

Ato 69, de 17 de julho de 2025.

A Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco - URA ASF-FEAM, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 22 do Decreto Estadual n. 48.707, de 2023;

Considerando os termos do despacho n. Despacho nº 38/2025/FEAM/URA ASF - CAF NAO (118396096), que recomendam a reversão da decisão de cancelamento nulidade do cancelamento da LAS Cadastro referente ao Processo nº 429/2023, do empreendimento Saveiro Carrocerias Indústria e Comércio Ltda, pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando que, sob o manto do Princípio da Autotutela Administrativa, cabe diligenciar para a anular o ato de cancelamento da referida licença, em razão do “poder-dever geral de vigilância” que a Administração deve exercer sobre os atos que pratica;

Considerando que o Princípio da Autotutela se encontra expresso no art. 64 da Lei 14.184, de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual;

Determino a nulidade do cancelamento da LAS Cadastro referente ao Processo nº 429/2023, do empreendimento Saveiro Carrocerias Indústria e Comércio Ltda com efeitos retroativos à data do feito, tendo em vista da necessidade de se adotar ações corretivas para o cancelamento do processo correto, sob o nº 32903761/2018, conforme solicitado pelo empreendedor no Processo SEI nº 2090.01.0007835/2023-80 (documento SEI nº 61479897).

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

**a )** Publique-se a anulação do ato de cancelamento do LAS Cadastro no DOEMG, com a juntada do respectivo extrato nos autos do processo e posterior comunicação ao empreendedor;

**b )** Proceder o Cancelamento do processo 32903761/2018, conforme solicitado pelo empreendedor no Processo SEI nº 2090.01.0007835/2023-80 (documento SEI nº 61479897).

**c )** Alterar o Status do processo LAS Cadastro referente ao Processo nº 429/2023 para “Deferido” no site de decisões. E colocar o cancelamento do processo 32903761/2018

Kamila Esteves Leal.

Chefe da Unidade Regional de Regularização

Ambiental Alto São Francisco.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Chefe Regional**, em 17/07/2025, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118421416** e  
o código CRC **FC30E653**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0009283/2023-77

SEI nº 118421416

**Processo nº 1370.01.0009283/2023-77**

Divinópolis, 17 de julho de 2025.

**Procedência: Despacho nº 38/2025/FEAM/URA ASF - CAF NAO**

**Destinatário(s): Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco - URA ASF**

**Assunto: Autotutela Administrativa**

### **DESPACHO**

Considerando o histórico do Processo nº 1370.01.0009283/2023-77, verificou-se que foi solicitado o cancelamento da LAS Cadastro do empreendimento Saveiro Carrocerias Indústria e Comércio Ltda, referente ao Processo nº 32903761/2018, em razão de mudança de endereço. Na ocasião, foi informado que uma nova solicitação já havia sido protocolada por meio do Processo nº 429/2023 (documento SEI nº 61479897).

Todavia, em contato telefônico com o representante do empreendimento, realizado em 16/07/2025, constatou-se que o cancelamento do Processo nº 429/2023 foi realizado indevidamente por meio do Ato nº 123 (documento SEI nº 61562038), publicado no Diário Oficial em 08/03/2023, conforme documento SEI nº 61914816.

Dessa forma, visando à atuação em conformidade com o ordenamento jurídico brasileiro e seus princípios basilares, verifica-se que, na presente situação, deve ser adotado o princípio da autotutela administrativa, expressamente previsto no art. 64 da Lei Estadual nº 14.184/2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual:

Art. 64 – A Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

(Lei Estadual nº 14.184/2002)

O referido princípio é amplamente consagrado no Direito Administrativo brasileiro e encontra respaldo na jurisprudência consolidada, inclusive por meio de súmulas do Supremo Tribunal Federal:

Súmula 346 – A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473 – A Administração Pública pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Ante o exposto, recomenda-se que seja declarada a nulidade do cancelamento da LAS Cadastro referente ao Processo nº 429/2023, do empreendimento Saveiro Carrocerias Indústria e Comércio

Ltda, com efeitos ex tunc, ou seja, com eficácia retroativa à data do ato, a fim de que seja devidamente corrigido o procedimento e realizado o cancelamento do processo correto, sob o nº 32903761/2018, conforme solicitado pelo empreendedor no Processo SEI nº 2090.01.0007835/2023-80 (documento SEI nº 61479897).

Divinópolis, 17 de julho de 2025

**Sirlene Conceição Faria Silva**

**Coordenadora do Núcleo Operacional Alto São Francisco  
URA Alto São Francisco  
Fundação Estadual de Meio Ambiente - FEAM**



Documento assinado eletronicamente por **Sirlene Conceicao Faria Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 17/07/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **118396096** e o código CRC **72F76386**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0009283/2023-77

SEI nº 118396096

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Disciplinar Simplificado instaurado pela portaria NUCAD/CSet - SEJUSP/PDS nº 042/2024, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 23 de outubro de 2024, bem como no Parecer nº 535/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025, aplica a penalidade SUSPENSÃO de 10 (dez) dias ao processado CAÍO CEZAR DE LIMA RABELLO - MaSP 1.493.458-2, ex prestador de serviços na função de Agente de Segurança Penitenciário, admissão 1, lotado no Presídio de Guaraniá I, à época dos fatos, com fundamento no art. 244, inciso III, por inobservância do disposto no art. 216, incisos V e VI, c/c art. 245, parágrafo único, e art. 246, inciso I, todos da Lei 869, de 1952. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG - 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio de cópia do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por EDNEI PEIXOTO DE MACEDO - MaSP 1.448.523-9, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 239/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 7 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 506/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Daniel Alves OAB/MG 109.185. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O, SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MOISES LUIZ SOARES - MaSP 1.084.106-2, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 040/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 502/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e da advogada Débora de Cássia Soares OAB/MG 108.487. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por WELISSON SILVA SOUSA - MaSP 1.123.629-6, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 209/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 504/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e da advogada Rhaiane Bispo da Silva Luz OAB/MG 205.250. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por EDMAR RODRIGUES NUNES - MaSP 1.185.854-5, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 003/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 3 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 467/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Victor Bruno Alves de Jesus Ganem Rodrigues OAB/MG 157.255. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentados por AMANDA CRISTINA DE SOUZA - MaSP 1.371.989-3, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 063/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 31 de maio de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 512/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Silas Leandro G. S. Almeida OAB/MG 183.947. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MARCO ANTONIO PEREIRA - MaSP 1.133.587-4, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 111/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 24 de maio de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 521/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa da recorrente acima qualificada e do advogado Luis Fernanda da Silva Santos OAB/MG 144.844. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, tendo em vista pedido de reconsideração apresentado por MAYCK MARTINI TAVARES - MaSP 1.436.077-0, em relação ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 172/2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 18 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 530/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Gabriel Valadares Silva Lima Costa OAB/MG - 168.407. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para oposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DESPACHO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTICA E SEGURANÇA PÚBLICA no uso da competência que lhe confere o art. 219 da Lei nº 869/1952, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria NUCAD/CSet-SEJUSP/PAD nº 072/2023, com extrato publicado no Diário Oficial datado de 7 de março de 2023, com decisão publicada no Diário Oficial datado de 7 de junho de 2025, resolve negar-lhe provimento mantendo a decisão anteriormente proferida, fundamentado no Parecer nº 506/CGE/CSET-SEJUSP/NUCAD\_PROC/2025. Nos termos do art. 272, § 2º, do Código de Processo Civil, considera-se para fins de intimação a presente publicação na pessoa do recorrente acima qualificado e do advogado Daniel Alves OAB/MG 109.185. Conforme art. 55, da Lei Estadual nº 14.184, de 2002, o prazo para interposição de pedido de reconsideração ou recurso é de 10 (dez) dias. Determina o envio do DECIDIDO à SULOT para conhecimento e providências.

Belo Horizonte, SEJUSP, 16 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

## EDITAL DE CHAMAMENTO

A Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Minas Gerais - Criada pela RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 107 de 03 de maio de 2020, CONVOCA e CITA o ex-servidor BRUNO COSTA SARDINHA, MaSP: 179541-3, ou seu procurador, para que se manifeste perante a Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente (CRVP), instalada na Superintendência de Recursos Humanos da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143, Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-900, Prédio Minas, 5º andar, Estação M05.0779, no prazo de 10 (dez) dias a contar da 8ª (oitava) e última publicação deste edital no Diário Oficial de Minas Gerais, a fim de tomar conhecimento do conteúdo integral do Processo Administrativo de Débito nº 1450.01.010725/2023-98, acompanhar sua tramitação e apresentar defesa para os fatos que caracterizam, em tese, recebimento indevido. A manifestação poderá ser realizada pessoalmente, nos dias úteis, das 08h00 às 16h00, ou via Correios, por meio de Aviso de Recebimento (AR), ou por correspondência eletrônica: crvpi@seguranca.mg.gov.br. A apresentação intempestiva de manifestação ou a sua ausência sujeitará o processo à pena de revelia e as penalidades legais previstas no art. 46 do Decreto nº 46.668/2014.

Leonardo Braulio Ferreira Nogueira

Presidente da Comissão de Recuperação de Valores Pagos Indevidamente

08 2097220 - 1

## Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, torna público que foram concedidas as Licenças Ambientais abaixo identificadas.

- LAS RAS: 1) Cláudio de Carvalho Gomide – Sítio Espinho/Dom Bosco, Avicultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura; Silvicultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Usina solar fotovoltaica; Cajuri/MG, PA nº 11756/2025, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 17/07/2035;

2) FFF Holdmin Minérios e Participações Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro; Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco; Catas Altas da Noruega/MG, PA nº 14402/2025, Classe 3. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE, Válida até 25/09/2033.

- AIA nº 2100.01.004056/2024-18.

(a) Dorgival da Silva,

Presidente da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata.

17 2101351 - 1

A Chefe da unidade regional de regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público o CANCELAMENTO da publicação realizada no dia 08 de março de 2025, referente ao processo de licenciamento ambiental identificado abaixo: 1) LAS/Cadastro do empreendimento SAVEIRO CARROCERIAS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - para a atividade de fabricação de móveis de madeira,e/ou seus derivados,com pintura e/ou verniz, no município de Cláudio/MG - Processo nº 429/2023. Motivo: autotutela administrativa nos termos do Despacho nº 38 (11836096), processo SEI nº 1370.01.0009283/2023-77 2) LAS/Cadastro do empreendimento SAVEIRO CARROCERIAS INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - para a atividade de fabricação de móveis de madeira,e/ou seus derivados,com pintura e/ou verniz, no município de Cláudio/MG - Processo nº 3290376/2018. Motivo: a pedido do empreendedor.

(a) Kamila Esteves Leal.

Presidente da Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco.

17 2101453 - 1

## OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA - ATO Nº 724/2025

- REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 27, do inciso II, da Lei Delegada nº 174, de 26/01/2007, alterado pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182, de 21/01/2011, da Servidora: MASp 12651428, CAMILA ANICETO DE OLIVEIRA, ASED'S - ASSISTENTE EXECUTIVO DE DEFESA SOCIAL, Nível I, Grau A, acrescida de 50% da remuneração do cargo de DAD-6, a partir de 14/07/2025.

Ana Louise de Freitas Pereira

Superintendente de Recursos Humanos

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

17 2101453 - 1

## EDITAL DE CHAMAMENTO

O Sr. Guilherme Rasmussen Codinhoto, Presidente da Comissão designada para apurar os fatos constantes no Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA NUCAD/CSet - SEJUSP/PAD Nº 190/2023, com extrato publicado no Diário Oficial de Minas Gerais de 17 de maio de 2023, tendo em vista o disposto no artigo 225, parágrafo único da Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, INTIMA durante 08 (oito) dias consecutivos, o Analista Executivo de Defesa Social - Odontólogo PAULO E. Q. CROZARA - MaSP 1.36X.XX5-4, O processado abaixo relacionado pelo presente mandado, para tomar conhecimento da PORTARIA DE ADITAMENTO realizada junto ao Processo Administrativo Disciplinar, ficando a comissão à disposição através do endereço de e-mail: nucad13@sejusp.com.br, para dirimir eventuais dúvidas e/ou fornecer orientações. Neste ato, fica o processado ciente que poderá constituir procurador para apresentação de suas A